



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 7 / 11 / 96	
D.O.U. 8 / 11 / 96	Seção I P. 23239/40
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Católica Dom Bosco		UF:
ASSUNTO: Incorporação de cursos em funcionamento fora de sede da Universidade		
RELATOR CONSELHEIROS: Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.004-338/96-05		
PARECER Nº: 83/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.96

I - VOTO DO RELATOR.

Solicita a Universidade Católica Dom Bosco, de Mato Grosso do Sul, situada em Campo Grande, a incorporação de dois cursos em funcionamento fora de sede, respectivamente em Lins e Araçatuba, no Estado de São Paulo.

Por falta de amparo legal, votamos pelo indeferimento da agregação dos campi das Faculdades Salesianas de Lins e Araçatuba, em São Paulo, à Universidade Católica Dom Bosco. É o nosso voto.

Brasília, 08 de outubro de 1996.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões,

outubro de 1996

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso

Par. 83/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº. 175/96

Interessada: Universidade Católica Dom Bosco

Assunto: Incorporação de cursos em funcionamento fora da sede da Universidade

Processo nº 23000.004338/96-05

HISTÓRICO

O Pe. José Marinoni, Reitor da Universidade Dom Bosco, pela Carta Reitoria nº 030/96, de 18 de abril de 1996, solicita ao Senhor Ministro estudo e parecer deste Ministério sobre a agregação dos campi das Faculdades de Lins e Araçatuba àquela Universidade.

A Universidade Dom Bosco, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, foi criada pela via do reconhecimento, conforme Portaria Ministerial nº 1547, de 27 de outubro de 1993, na qual consta a recomendação para que, anualmente, fosse apresentado relatório comprovando o cumprimento dos compromissos assumidos, pela mesma nos documentos apresentados, especialmente, no seu Plano de Expansão, isto durante o período de cinco anos, a partir do ato de reconhecimento.

Nada obstante, a Instituição, antes de expirado o prazo para comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos nos documentos apresentados para obter o reconhecimento, vem pleitear a agregação de "campi" situados fora de sua sede, inclusive fora da respectiva Unidade da Federação.

MÉRITO

Nos precisos termos do § 4º do art. 1º da Portaria Ministerial nº 838, de 31 de maio de 1993, a possibilidade de uma universidade constituir nova unidade universitária através da incorporação dos cursos em funcionamento fora de sede, somente é viável se estiverem situados em uma mesma localidade.

Também, nesse sentido é o disposto no art. 8º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, quando proclama que a incorporação de estabelecimentos isolados de ensino superior por universidade depende de que os mesmos estejam situados na mesma localidade ou em localidades próximas.

Por tais considerações, estando as Faculdades Salesianas de Lins e Araçatuba situadas em Unidade da Federação distinta da sede da Universidade Católica Dom Bosco, localizada em Campo Grande, Estado do Mato Grosso Sul, comprovada está a falta de amparo legal para a pretendida agregação, isto em decorrência do disposto no § 4º do art. 1º, da Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993, e no art. 8º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o indeferimento da agregação dos "campi" das Faculdades Salesianas de Lins e Araçatuba à Universidade Católica Dom Bosco.

Brasília, 16 de setembro de 1996


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
Ao CNE.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor Interino